



Câmara Municipal de Jaguariúna

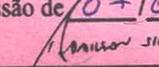
SECRETARIA

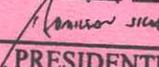
Processo Nº 029 Exercício de: 2024

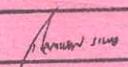
Encaminhado à
 em 06/03/24
para parecer
Precidência CMJ [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011, autoriza o poder Público Municipal a instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

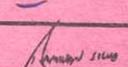
Nome: sr. Afonso L. Silva

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 07/05/24

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/05/24

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>07/05/24</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/05/24</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

Projeto de Lei 011 /2024

LIDO EM SESSÃO DE 05/03/24
PRES

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO em Sessão de 07/05/24

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>07/05/24</u>	

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde”

A Câmara Municipal de Jaguariúna APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Público Municipal instituir a Semana Municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Afonso Lopes da Silva, 28 de fevereiro de 2024

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO em Sessão de 14/05/24
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>253</u>
Fls. Nº	<u>425</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>07/03/24</u>	<u>Diana</u> Secretária

Afonso Lopes da Silva
Vereador

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/05/24</u>	

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 (Gabinete da Liberdade) - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4342 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



03

Projeto de Lei 011/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 011/2024.

Autoria: **Vereador** Afonso Lopes Silva

Ementa: “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.”

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 011/2024 que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador Afonso Lopes Silva, explana sobre a importância da abordagem do tema através de palestras e atividades ministradas por profissionais da saúde especializados no âmbito da rede municipal, a fim de trazer uma maior visibilidade para a matéria e conscientizar a população acerca das dificuldades enfrentadas pelo município com as ausências em consultas médicas e procedimentos de saúde realizados pelo município.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Desta feita, o Projeto de Lei n.º 011/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 011/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é do Poder Executivo, uma vez que versa sobre matéria taxada pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, que define o rol taxativo de competência exclusiva do Poder Executivo. Desta forma, não há correspondência legal.

Senão vejamos:

Desta feita, o Projeto de Lei n.º 094/2023 tem natureza legislativa, tendo em vista sua proposição por vereador.

Senão vejamos: A Lei Orgânica Municipal dispõe:

“Art. 206 - A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, deve ser discutida e aprovada no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura e distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.”

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente, apesar de sua nobreza no que tange ao mérito, há evidente vício de iniciativa e injuridicidade, vez que projeto de lei meramente autorizativo, visa contornar tal inconstitucionalidade, fazendo aprovar comando legal que não obrigue, mas apenas autorize o Poder Executivo a praticar determinada ação, sem que antes, pelo executivo foi solicitada.

Assim, quanto à constitucionalidade do Projeto, há entendimento firmado pela Câmara dos Deputados que, evidenciam a contrariedade ao texto legal, uma vez que os projetos de lei meramente autorizativos não são de competência daqueles que o propõem, sendo, portanto, eivados de Inconstitucionalidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 011/2024

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 011/2024 não carece de fundamentação, porém, encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e de entendimento firmado pela Câmara dos Deputados, contendo vício de iniciativa, o que fere diretamente o princípio da separação dos poderes, sendo, portanto, considerado formalmente inconstitucional, **sendo que o presente Parecer opina pela inviabilidade técnica do Projeto.**

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de março de 2024.

Helen C. Pandolfi
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



06

Projeto de Lei nº 011/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 011/2024.

Autoria: **Vereador Afonso Lopes Silva**

Ementa: **“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 011/2024 que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador Afonso Lopes Silva, explana sobre a importância da abordagem do tema através de palestras e atividades ministradas por profissionais da saúde especializados no âmbito da rede municipal, a fim de trazer uma maior visibilidade para a matéria e conscientizar a população acerca das dificuldades enfrentadas pelo município com as ausências em consultas médicas e procedimentos de saúde realizados pelo município.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é do Poder Executivo, uma vez que versa sobre matéria taxada pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, que define o rol taxativo de competência exclusiva do Poder Executivo. Desta forma, não há correspondência legal.

Senão vejamos:

Desta feita, o Projeto de Lei n.º 011/2024 tem natureza legislativa, tendo em vista sua proposição por vereador.

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

“Art. 206 - A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, deve ser discutida e aprovada no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura e distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.”

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2024

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente, apesar de sua nobreza no que tange ao mérito, há evidente vício de iniciativa e injuridicidade, vez que projeto de lei meramente autorizativo, visa contornar tal inconstitucionalidade, fazendo aprovar comando legal que não obrigue, mas apenas autorize o Poder Executivo a praticar determinada ação, sem que antes, pelo executivo foi solicitada.

A doutrina de Sérgio Resende de Barros é bastante esclarecedora sobre o tema, nos seguintes termos:

“Autorizativa é a “lei” que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar, um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei - o fim: seja determinar, seja autorizar - não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

09

Projeto de Lei nº 011/2024

não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa.”

Os Tribunais também tem decidido no mesmo sentido, conforme jurisprudências a seguir compiladas:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.867/ES de relatoria do Ministro Celso de Mello, na qual foi assentado que “a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. - “A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade”. **Dessa forma, não cabe ao Poder Legislativo criar normas que autorizem e/ou obriguem a Executiva a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República.***

“Ementa: ação direta de inconstitucionalidade – lei nº 1.595/2011 editada pelo estado do amapá – diploma legislativo de caráter autorizativo que, embora veiculador de matérias submetidas, em tema de processo de formação das leis, ao exclusivo poder de instauração do chefe do executivo, resultou, não obstante, de iniciativa parlamentar – servidor público estadual – regime jurídico – remuneração – lei estadual que “autoriza o poder executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de polícia civil do estado do amapá” – usurpação do poder de iniciativa



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2024

reservado ao governador do estado – ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes – inconstitucionalidade formal – reafirmação da jurisprudência consolidada pelo supremo tribunal federal – precedentes – parecer da procuradoria-geral da república pela inconstitucionalidade – ação direta julgada procedente. (stf, pleno, adi 4.724/ap, rel. Min. Celso de mello, j. 01.08.2018).

O que evidencia a contrariedade ao texto legal, uma vez que os projetos de lei meramente autorizativos não são de competência daqueles que o propõem, sendo, portanto, eivados de Inconstitucionalidade.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 011/2024 não carece de fundamentação, porém, encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



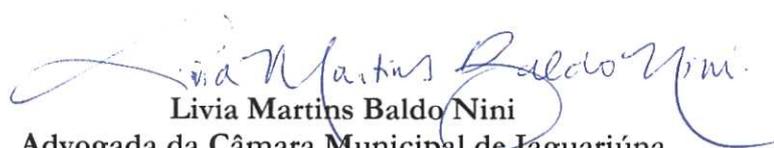
Projeto de Lei nº 011/2024

entendimento firmado pela ampla jurisprudência, contendo vício de iniciativa, o que fere diretamente o princípio da separação dos poderes, sendo, portanto, considerado formalmente inconstitucional, sendo que o presente Parecer opina pela inviabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de março de 2024.

Helen C. Pandolfi
Estagiária de Direito


Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

Projeto de Lei nº 011/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 011/2024.

Autoria: **VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereador Afonso Lopes da Silva o Projeto de Lei nº 011/2024 “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Afonso Lopes Silva, explana sobre a importância da abordagem do tema através de palestras e atividades ministradas por profissionais da saúde especializados no âmbito da rede municipal, a fim de trazer uma maior visibilidade para a matéria e conscientizar a população acerca das dificuldades enfrentadas pelo município com as ausências em consultas médicas e procedimentos de saúde realizados pelo município.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, apesar de sua nobreza no que tange ao mérito, há evidente vício de iniciativa e injuridicidade, vez que projeto de lei meramente autorizativo, visa contornar tal inconstitucionalidade, fazendo aprovar comando legal que não



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2024

obrigue, mas apenas autorize o Poder Executivo a praticar determinada ação, sem que antes, pelo executivo tenha sido solicitada.

Entretanto, após apresentação de emenda pelo autor do presente projeto, houve adequada correção do vício acima referido, de tal maneira que não se encontra óbice referente à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 011/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de março de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente – relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 011/2024

Autoria: **VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Vereador Afonso Lopes da Silva, o Projeto de Lei nº 011/2024 que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto versa sobre a instituição da semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

15

Projeto de Lei nº 011/2024

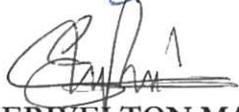
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 011/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de março de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente - relator


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguarina

Estado de São Paulo



16

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO.

Projeto de Lei Nº 011/2024

Ementa: “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde”

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que não encontrou óbices, encaminha-se o projeto de lei em questão, à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, para exarar parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 03/04/24


Vereador José Muniz
Presidente


Vereador José Alaércio de Toledo Lima Junior
Vice Presidente


Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 011/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 011/2024.

Autoria: **VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereador Afonso Lopes da Silva, o Projeto de Lei nº 011/2024 que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a semana municipal de conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a importância da abordagem do tema através de palestras e atividades ministradas por profissionais da saúde especializados no âmbito da rede municipal, a fim de trazer uma maior visibilidade para a matéria e conscientizar a população acerca das dificuldades enfrentadas pelo município com as ausências em consultas médicas e procedimentos de saúde realizados pelo município. .

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente após a devida redação da emenda.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 011/2024

18

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente - relator

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



29

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Art. 1º. Modifica a ementa do Projeto de Lei 011/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa. “Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, a Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.”

Art.2º. Modifica o art. 1º, que passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, a Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, a ser celebrado e comemorado anualmente na terceira semana do mês de outubro.

JUSTIFICATIVA

LIDO EM SESSÃO
DE 07/05/24
PRESIDENTE

Esta modificação se faz necessária para uma melhor adequação do Projeto de Lei. A escolha pela realização da Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde na terceira semana de outubro tem amparo no fato de que o dia 18 de outubro é o “Dia do Médico”.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
07/05/24	

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de março de 2024.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

B
20

JUNTIFICATIVA

LIDO EM SESSÃO
DE _____
PRESIDENTE

Em audiência pública da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna no dia 26 de fevereiro, onde foi apresentado um problema recorrente em nossa cidade, que são as faltas em consultas e procedimentos médicos; isto tem acarretado problemas para o Sistema de Saúde, e para os usuários da Saúde, pois os custos com essas ausências ficam para o sistema e retiram vagas dos pacientes que necessitam.

Dentro disso apresento este projeto de Lei para conscientizar a população sobre o tema, e assim garantir um Sistema de Saúde eficiente e para todos.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto, uma vez que investido de interesse público.

Câmara Municipal Jaguariúna 28 de fevereiro de 2024


AFONSO LOPES DA SILVA – SILVA

Vereador

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 (Gabinete da Liberdade) - CEP 13910-009
Telefone: (19) 3847-4342 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



21

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

(Autoria – Ver. Afonso Lopes da Silva – CIDADANIA)

Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, a Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, a Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 14 de maio de 2024.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
22

Ofício PRE n.º 125

Jaguariúna, 15 de maio de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº011/24, do Sr. Afonso Lopes da Silva autoriza o Poder Público Municipal a instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre ausências em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, o qual foi aprovado por unanimidade, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 07 e 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Romilson Silva
VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

